

Nota Informativa – Vigilância Sanitária Estadual de Mato Grosso

Assunto: **Atualização Cadastral e Riscos de Inativação no Sistema de Vigilância Sanitária (SVS) – Portaria N.º 0800/2024/GBSES**

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Estadual (COVSAN/SES-MT), vem a público informar e orientar o **setor regulado** (estabelecimentos públicos e privados sujeitos ao licenciamento sanitário estadual) e demais interessados sobre disposições cruciais da **Portaria N.º 0800/2024/GBSES**, que disciplina o fluxo, critérios e procedimentos para o licenciamento sanitário e demais solicitações de serviços.

Destacamos, em especial, o **§ 3º do Artigo 3º** da referida Portaria, que trata da **inativação de cadastros** no Sistema de Informação Estadual em Vigilância Sanitária (SVS). Conforme a norma:

"Os cadastros inativos, seja por falta de atualização ou de alguma solicitação junto a um serviço de vigilância sanitária por 2 (dois) anos consecutivos ou mais, desde que não tenham solicitado a suspensão temporária das atividades, devem ser excluídos do SVS e toda e qualquer solicitação posterior deve ser considerada como inicial, inclusive caso venha necessitar de parecer de análise físico-funcional de Projeto Básico Arquitetônico, deverá apresentar um novo parecer atualizado."

Quais as consequências da inativação do cadastro?

A inativação do cadastro no SVS acarreta sérias consequências para os estabelecimentos, incluindo:

- 1. Exclusão do SVS:** O cadastro do estabelecimento será removido do sistema oficial.
- 2. Novas Solicitações como Iniciais:** Qualquer pedido futuro de licenciamento ou outro serviço junto à Vigilância Sanitária Estadual será tratado como uma solicitação inicial, o que implica em apresentar toda a documentação e cumprir todos os requisitos como se fosse o primeiro licenciamento.
- 3. Necessidade de Novo Parecer de Projeto Arquitetônico:** Caso o estabelecimento necessite de parecer de análise físico-funcional de Projeto Básico Arquitetônico (PBA), deverá apresentar novamente um Projeto Básico Arquitetônico (atualizado), para nova análise e emissão de parecer atualizado, mesmo que já possuísse um emitido anteriormente.

4. Implicações Financeiras: Conforme o **Artigo 5º, § 2º, inciso IV**, da mesma Portaria, os estabelecimentos com cadastros inativos que venham a solicitar a licença sanitária deverão recolher, além da taxa atual para o licenciamento inicial, as taxas dos anos anteriores não pagas (referentes aos anos em que o cadastro esteve irregular e sem o devido licenciamento), sem o desconto previsto no **artigo 102-A da Lei nº 12.173/2023**, por cada ano não recolhido, até o limite de 2 (duas) taxas de vigilância sanitária. Esta regra não se aplica às empresas que solicitaram formalmente a suspensão temporária de suas atividades.

5. Infração Sanitária e Processo Administrativo:

É fundamental destacar que um estabelecimento que esteja ativo e desenvolvendo suas atividades sem a devida regularização sanitária (ou seja, sem licenciamento sanitário válido e atualizado) junto à Vigilância Sanitária Estadual está operando de forma irregular. Esta irregularidade, independentemente da efetivação da inativação do cadastro no sistema SVS (que é uma consequência administrativa posterior), já configura infração sanitária. Tal situação sujeita o estabelecimento e seus responsáveis a autuação e instauração de processo administrativo sanitário. As penalidades podem incluir **advertência, multa, interdição do estabelecimento, entre outras**, conforme previsto na **Lei Estadual nº 7.110/1999 (Código Sanitário Estadual) e na Lei Federal nº 6.437/1977**. Ressalta-se que, para estabelecimentos que já operam sem o alvará sanitário vigente, a penalidade de '**cancelamento de alvará**' não se aplica, mas sim outras sanções pertinentes à operação sem a devida licença.

6. Dificuldades para Serviços de Natureza Pública (especialmente Serviços de Saúde):

Para os serviços de natureza pública, em particular os serviços de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, etc., sejam eles administrados diretamente pelo poder público ou por entidades filantrópicas/sem fins lucrativos), a inatividade do cadastro sanitário e a consequente irregularidade perante a Vigilância Sanitária podem gerar impedimentos e dificuldades significativas para a formalização de convênios, contratos, e crucialmente, para a habilitação junto ao Estado e à União para o recebimento de cofinanciamento destinado à execução de suas atividades finalísticas. A regularidade sanitária é frequentemente um requisito indispensável para acessar recursos públicos e participar de programas governamentais.

Como evitar a inativação do cadastro e suas consequências?

É fundamental que todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário estadual mantenham seus **cadastros devidamente atualizados** junto à Vigilância Sanitária. Caso o estabelecimento não esteja em funcionamento ou pretenda suspender suas atividades temporariamente, deve **solicitar formalmente a suspensão temporária das atividades** junto à COVSAN/SES-MT, conforme os procedimentos cabíveis.

A manutenção do cadastro ativo e regular evita transtornos, custos adicionais e a necessidade de reiniciar todo o processo de licenciamento.

Atenção!

A COVSAN/SES-MT reforça a importância da leitura atenta da **Portaria N.º 0800/2024/GBSES** e do cumprimento de todas as suas disposições. A regularidade sanitária é essencial para a proteção da saúde da população e para o funcionamento legal dos estabelecimentos.

Importante esclarecer que o processo de licenciamento sanitário possui natureza documental, conforme previsto no **Art. 14, § 2º, inciso I da Lei Estadual nº 7.110/1999**. Isso significa que a emissão do Alvará Sanitário não depende, necessariamente, de inspeção prévia, desde que o estabelecimento tenha apresentado toda a documentação exigida e quitado a taxa de vigilância sanitária. A inspeção poderá ocorrer posteriormente, conforme previsto nos incisos III e IV do mesmo parágrafo.

Além disso, a **Lei Estadual nº 7.110/1999 estabelece em seu Art. 101-A** os casos de isenção de taxas, incluindo órgãos públicos, serviços de saúde gratuitos e entidades beneficentes sem fins lucrativos, desde que comprovem finalidade pública e social. Esses casos compõem o rol de isenções legalmente reconhecido e devem ser observados para efeito de aplicação de gratuidade no licenciamento sanitário.

Onde obter mais informações?

Para mais informações, consulta da íntegra da **Portaria N.º 0800/2024/GBSES** e esclarecimento de dúvidas, acesse o site da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (www.saude.mt.gov.br) ou entre em contato com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária Estadual, através do telefone celular 65 98432-4351 (também disponível para aplicativo de mensagens) e pelo e-mail: gcas@ses.mt.gov.br.

Contamos com a colaboração de todos para a manutenção da regularidade e da segurança sanitária em nosso Estado.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária Estadual – COVSAN/SES-MT

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES-MT